



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3.994/99

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 87, Parágrafo 2º da Lei nº 447/86 de 28 de Novembro de 1986.

DECRETA:

Art 1º - Fica prorrogado para até às 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 15 a 31 de Dezembro de 1999.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Dezembro de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração